SOLICITAÇÃO №00000105		- CRÉDITO SUPI	LEMENTAR		
	27.811.211	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR, RENDIMENTO,	AVENTURA E N	ATUREZA	Λ.
	10943	FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS			
80	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	125.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82	2	46.080,00
	27.811.211	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR, RENDIMENTO, A	AVENTURA E N	ATUREZ/	Α.
	10945	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE RENDIMENTO			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	262.734,86
	27.813.473	ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, LAZER E PARQUES ESPORTIVOS			
	11211	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUE	ES E EQUIPAMEI	NTOS ES	PORTIVOS.
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	77.841,92
		Total da Unidade C)rçamentária:		511.656,78
	Total da Secre		la Secretaria:		511.656,78
	Total da Solicitação:				511.656,78

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº28.332, DE 28.07.06

SOL	ICITAÇÃO №0000106	-	ANULAÇÃO DE CRÉDITO	ORDINÁRIO		
	Secretaria:	42000000 SECRETARIA	DO ESPORTE E JUVENTUDE			
	Unid. Orçamentária:	42100001 SECRETARIA	DO ESPORTE E JUVENTUDE			
Reg	ião		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	27.811.211	DESENVOLVIMENTO DO	ESPORTE ESCOLAR, RENDIMENTO,	AVENTURA E N	ATUREZA.	
	10943	FOMENTO A PRÁTICA E	SPORTIVA NAS ESCOLAS			
01	RMF	(OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	50.000,00
	27.812.211		ESPORTE ESCOLAR, RENDIMENTO,	AVENTURA E N	ATUREZA.	
	15100		DE EVENTOS ESPORTIVOS			
01	RMF		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	148.798,64
	27.812.473	ESPORTE DE PARTICIPAC	ÇÃO, LAZER E PARQUES ESPORTIVO	S		
	10944		A ESPORTIVA PARTICIPATIVA			
01	RMF		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	93.936,22
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82	2	46.080,00
	27.812.473	ESPORTE DE PARTICIPAC	ÇÃO, LAZER E PARQUES ESPORTIVO	S		
	10977	PROMOÇÃO DA MASSIFI				
01	RMF		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	25.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	40.000,00
	27.812.473		ÇÃO, LAZER E PARQUES ESPORTIVO			
	20109		A ESPORTIVA PARA OS PORTADORES			
01	RMF		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	30.000,00
	27.813.473		ÇÃO, LAZER E PARQUES ESPORTIVO			
	11211		ENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQU			
01	RMF		NVESTIMENTOS	00	0	9.730,24
04	SERTÃO DE INHAMU		NVESTIMENTOS	00	0	29.190,72
06	BATURITÉ		NVESTIMENTOS	00	0	9.730,24
07	LITORAL LESTE/JAC		NVERSÕES FINANCEIRAS	00	0	9.730,24
80	CARIRI/CENTRO SUL		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	9.730,24
		I	NVESTIMENTOS	00	0	9.730,24
			Total da Unidade			511.656,78
				da Secretaria:		511.656,78
			Total d	a Solicitação:		511.656,78

*** *** ***

DECRETO Nº28.333, de 28 de julho de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DERELEVANIE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÍTIO CURIÓ, NO DISTRITO DE MESSEJANA, EM FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts.7º, 14 e 16 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, no art.2º do Decreto Federal nº4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como na Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, e CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a diversidade biológica e o meio ambiente, especialmente em áreas da Região Metropolitana de Fortaleza ainda dotadas de valiosas flora e fauna, possibilitando uma qualidade de vida mais sadia, com o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, além da realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento de turismo ecológico, conciliados com o aproveitamento racional do aquifero subterrâneo; CONSIDERANDO a importância de adotar medidas de proteção e preservação das áreas de maior riqueza natural e de consolidação de ações para o uso indireto dos recursos naturais; DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Sítio Curió, localizada no lugar denominado Lagoa Redonda, no Distrito de Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, em gleba pertencente ao Estado do Ceará, com extensão de 57,35 ha (cinqüenta e sete hectares e trezentos e cinqüenta ares) e um perímetro de 3.312 m (três mil, trezentos e doze metros), sob as seguintes coordenadas em UTM:

PONTOS	COORDENADAS		
	X	Y	
1	558591,23	9577049,66	
2	558993,39	9576987,92	
3	559001,73	9576846,07	
4	558983,37	9576826,05	
5	558981,71	9576745,95	
6	558965,02	9576609,12	
7	559090,17	9576549,04	
8	559138,57	9576495,64	
9	559262,05	9576413,88	
10	559347,16	9576367,15	
11	559318,79	9576317,09	
12	559355,50	9576293,73	
13	559215,33	9575941,63	
14	558746,42	9576116,84	
15	558457,73	9576353,80	

 $\mbox{Art.2^o}\!.$ A criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió tem por objetivos:

- I- proteger e preservar área em sua função ecológica, inclusive em relação às nascentes de rios e bacias localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza;
- II- conservar as espécies vegetais endêmicas da região em face de sua importância e fragilidade;
- III- assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da* área, propiciando à coletividade o acesso a conhecimentos sobre o meio' ambiente, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades históricoculturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- IV- promover a educação ambiental da comunidade de entorno, propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região;
- V- propiciar a recuperação de áreas degradadas.

Art.3º. Na Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió somente serão permitidas, mediante o licenciamento prévio da SEMACE, as seguintes atividades:

- I- educação e interpretação ambiental;
- II- recreação em contato com a natureza;
- III- turismo ecológico;
- IV- extrativismo de águas subterrâneas;
- V- pesquisas científicas.

Art.4º. Não será permitida na ARIE do Sítio Curió a instalação ou construção de:

- I- hospitais:
- II- aterros sanitários e usinas de lixo;
- III- cemitérios e necrotérios;
- IV- postos de abastecimento de veículos e lava-jatos;
- V- comércio, manuseio, transporte e estocagem de produtos químicos, inflamáveis, tóxicos, venenosos e explosivos;
- VI matadouros;
- VII outros estabelecimentos cujos despejos sejam infectados com microorganismos patogênicos.

Art.5º. Compete à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a administração da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada Área de "Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Parágrafo único. Poderá a SEMACE, mediante convênio ou termo de parceria, delegar à entidade civil sem fins lucrativos, apta a operar como organização da sociedade civil de interesse público, cujos estatutos contemplem objetivos definidos na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999, a administração da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Sítio Curió, em condições que atendam aos objetivos de conservação e preservação da natureza e às finalidades deste Decreto.

Art.6º. A Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, contará com um Conselho Consultivo, com representação paritária, constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, por representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do aludida Unidade, sendo presidido pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 7º. A ordenação das visitações públicas, de desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de turismo ecológico e de pesquisas científicas será estabelecida de acordo com as condições, restrições e limites indicados em face do zoneamento e do plano de manejo, especificadas e regulamentadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE.

Art.8º. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem como às suas instalações às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação federal e estadual.

Art.9º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE expedirá Instruções Normativas - IN estabelecendo o detalhamento das disposições contidas neste Decreto, a fim de subsidiar os estudos para zoneamento ambiental da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, fundamentado em plano de manejo respectivo.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 28 de julho 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Sérgio Braga Barbosa SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** *** ***

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA CG Nº0080/2006 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, RESOLVE DESIGNAR o Senhor JOSÉ ARLINDO SOARES, professor da Universidade Federal de Pemambuco com finalidade de proferir palestra na Oficina de Trabalho sobre "A Família como Foco de Políticas de Inclusão", no período de 11 a 13 de junho do ano em curso, na cidade de Fortaleza-Ce, sendo as despesas cobertas nos termos do artigo 1º e do artigo 4º do citado Decreto. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de junho de 2006.

Afonso Celso Machado Neto CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** ***

PORTARIA CG 107/2006 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, fundamentados na lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, RESOLVEM DESIGNAR o senhor JOSÉ ANTÔNIO BORGES FORTES para participar de reunião sobre o PROJETO DISQUE DENÚNCIA DO CEARÁ, no período de 06 a 08 de agosto de 2006, sendo as despesas de deslocamento do Rio de Janeiro/Fortaleza/Recife cobertas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2006.

Afonso Celso Machado Neto CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Registre-se e publique-se.

*** ***

PORTARIA CG 108/2006 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, fundamentados na lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, RESOLVEM DESIGNAR o senhor PAULO ROBERTO ALVES SOUSA FILHO para participar de reunião sobre o PROJETO DISQUE DENÚNCIA DO CEARÁ, no período de 06 a 08 de agosto de 2006, sendo as despesas de deslocamento do Rio de Janeiro/Fortaleza/Rio de Janeiro cobertas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2006.

Afonso Celso Machado Neto CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CG 109/2006 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, fundamentados na lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, RESOLVEM DESIGNAR a senhora SYLVIA RENATA DUBEUX RATIS para participar de reunião sobre o PROJETO DISQUE DENÚNCIA DO CEARÁ, no período de 06 a 08 de agosto de 2006, sendo as despesas de deslocamento de Recife/Fortaleza/Recife cobertas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2006.

Afonso Celso Machado Neto CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Registre-se e publique-se.

*** *** ***